



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO NA SESSAO DO DIA

10 SET 2024

1º SECRETÁRIO

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

1382124

AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS

Requer ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, informações detalhadas acerca das obras realizadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem (DER) desde 1º de janeiro de 2019 até a presente data.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do inciso II do artigo 178 e artigo 179, ambos do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa do estado de Rondônia, requer à Mesa Diretora, que seja encaminhado o pedido de informações ao Chefe do Poder Executivo, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, sobre informações detalhadas acerca das obras realizadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem (DER) desde 1º de janeiro de 2019 até a presente data.

Com base nos princípios de transparência e interesse público, solicita-se o envio das seguintes informações:

1. Quantos quilômetros não pavimentados foram feitos em rodovias sob a responsabilidade do DER desde 2019. Discrimine-os por ano e por trecho/rodovia onde as obras foram executadas;
2. A quantidade total de recapeamento asfáltico realizado desde 2019, também discriminado por ano e por trecho/rodovia onde os trabalhos foram executados;
3. As especificações técnicas utilizadas nos processos de aplicação de asfalto novo e recapeamento, incluindo os tipos de materiais empregados, a espessura das camadas aplicadas e quaisquer outros parâmetros relevantes;
4. Os valores totais globais investidos nas obras de aplicação de asfalto novo e recapeamento, discriminando por ano e por trecho/rodovia;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS			
<p>5. Enumerar de forma pormenorizada as empresas responsáveis pela execução dessas obras, incluindo a indicação fiel dos contratos firmados, valores pagos e prazos de execução.</p> <p>6. Houve algum contrato sob o modelo de Parceria Público-Privada?</p> <p>Plenário das Deliberações, 10 de setembro de 2024.</p> <p>DELEGADO CAMARGO DEPUTADO ESTADUAL - REPUBLICANOS</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
	AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS		
JUSTIFICATIVA			
<p>Nobres Parlamentares,</p> <p>O presente requerimento de visa obter informações detalhadas acerca das obras de pavimentação realizadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem (DER) desde 1º de janeiro de 2019 até a presente data.</p> <p>Quanto item 1, relativo ao asfalto novo, tais informações são indispensáveis para avaliar a extensão dos investimentos em infraestrutura rodoviária e garantir que os recursos públicos estão sendo utilizados de maneira eficaz.</p> <p>Já em relação ao item 2, que aborda o recapeamento de estradas, que se demonstra como medida crucial para a manutenção das rodovias estaduais, ter conhecimento acerca da quantidade realizada no período ajudará a compreender a periodicidade e a necessidade de manutenção dessas vias.</p> <p>Por outro lado, conforme abordado no item 3, conhecer as especificações técnicas é fundamental para assegurar que as obras estão sendo realizadas conforme os padrões de qualidade exigidos, além de permitir uma avaliação técnica das metodologias empregadas e dos materiais utilizados.</p> <p>Sabemos que a transparência dos investimentos públicos constitui não apenas um princípio da Administração Pública, mas um direito fundamental do cidadão e nesse contexto, a especificação dos valores investidos anualmente e por segmento/rodovia possibilita uma análise financeira minuciosa, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de maneira equânime.</p> <p>Ademais, a identificação das empresas responsáveis e a análise dos contratos firmados são essenciais para averiguar a lisura dos processos licitatórios e a correta aplicação de recursos, bem como a execução nos prazos previstos e a qualidade dos serviços prestados.</p> <p>Insta salientar que, ao fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive abrangendo os atos da Administração indireta, este Parlamentar está cumprindo com as suas funções típicas, após eleito.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS			
<p>Tanto que a Constituição do estado de Rondônia nos incisos XVII e XXXIV do artigo 29¹, acrescido pela Emenda Constitucional nº 24 de 04 de março de 2012, atribuiu a competência privativa à Assembleia Legislativa vejamos:</p>			
<p><u>XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;</u></p>			
<p><u>XXXIV - encaminhar ao Governador do Estado pedido, por escrito, de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sobre fato sujeito à fiscalização da Assembleia, importando crime de responsabilidade o não atendimento no prazo de dez dias. (Adin 132-9 - Inconstitucional a expressão: ...importando crime de responsabilidade o não atendimento no prazo de dez dias. Acórdão: DJ 30.05.2003)</u></p>			
<p>Por sua parte, o artigo 46 da Constituição estadual ainda dispõe:</p>			
<p><u>Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.</u></p>			
<p>Do mesmo modo, o Regimento Interno² da Assembleia Legislativa, no artigo 146 destaca que:</p>			
<p>Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber:</p>			
<p>IX – requerimento;</p>			
<p>O Regimento Interno ainda dispõe que o requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações, vejamos a redação do artigo 172 e por conseguinte do artigo 179:</p>			
<p><u>Art. 172. Requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências da Assembleia, de outros Poderes, ou de órgãos públicos, bem como, manifestação de caráter público do Legislativo.</u></p>			
<p>[...]</p>			

¹ <https://www.al.ro.leg.br/media/uploads/2021/07/19/690e06e185c64865a79ad9ffdcd22624.pdf>

² <https://www.al.ro.leg.br/downloads/regimento-interno>



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS			
<p><u>Art. 179. Os requerimentos de informações mencionarão as autoridades a quem são dirigidas, importando crime de responsabilidade,</u> a recusa ou o não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo Presidente da Assembleia ao Governador do Estado, observadas as seguintes regras:</p> <p>[...]</p> <p>III - deverão referir-se a ato ou fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sujeito à fiscalização da Assembleia.</p> <p>Assim, é prerrogativa assegurada a fiscalização, acompanhamento e controle ao Parlamentar, das ações do Poder Executivo estadual, ou seja, do governador, do vice-governador e dos secretários estaduais. Esta função é importante para garantir a boa gestão dos recursos públicos e a qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos.</p> <p>Além disso, indispensável se faz a observância aos princípios da transparência, publicidade e interesse público, os quais são mecanismos fundamentais para garantir o direito de acesso à informação, que é uma das expressões da cidadania e da democracia.</p> <p>Conforme cinzelado na Constituição Federal³, mais precisamente em seu inciso XXXIII do artigo 5º é direito de todos receber dos órgãos públicos informações de interesse particular ou de interesse coletivo/geral:</p> <p><u>XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral,</u> que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento) (Vide Lei nº 12.527, de 2011)</p> <p>Mais adiante, no <i>caput</i> do artigo 37 da Constituição, é possível verificar o estabelecimento da obediência da administração pública a princípio expressos, vejamos:</p> <p><u>Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também,</u> ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)</p>			

³ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS			
<p>O princípio da publicidade implica que os atos administrativos devem ser divulgados para o conhecimento e controle da sociedade, salvo as exceções legais.</p> <p>No que lhe concerne, o princípio da transparência decorre do princípio da publicidade e significa que as informações públicas devem ser claras, acessíveis e de fácil compreensão aos cidadãos.</p> <p>Tamanha a importância dada a esses princípios basilares da administração pública, se editou a Lei de Acesso à Informação, conhecida popularmente como “LAI” – nº 12.527⁴, de 18 de novembro de 2011, que “Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.”.</p> <p>A LAI prevê que o acesso à informação é a regra e o sigilo é a exceção, e que as informações de interesse público devem ser divulgadas independentemente de solicitações. A propósito, o artigo 6º da referida Lei, estabelece:</p> <p>Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:</p> <p>I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; [...]</p> <p>V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;</p> <p>VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e</p> <p>VII - informação relativa:</p> <p>a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;</p>			

⁴ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS			
<p data-bbox="555 734 1481 828">b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.</p> <p data-bbox="252 869 1481 974">No âmbito do Poder Executivo estadual, o acesso à informação é um instrumento essencial, para fiscalizar e avaliar as políticas públicas implementadas pelo governo estadual, bem como para exercer o controle social sobre o uso dos recursos públicos.</p> <p data-bbox="252 1012 1481 1153">Nesse sentido, o pedido de informações formulado pelo Parlamentar subscritor se justifica pelos princípios constitucionais da transparência, publicidade e eficiência e da administração pública estadual, no caso específico, das obras realizadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem (DER).</p> 			